



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 03/2023**

**CONSIDERANDO** que uma das funções institucionais do Ministério Público, estabelecida no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, é zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

**CONSIDERANDO** o recebimento, via e-mail institucional, do Ofício Circular nº 449/2023 do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção aos Direitos Humanos – CAOPJDH;

**CONSIDERANDO** a notícia de que haverá repasse aos municípios paranaenses de cerca de R\$ 6 (seis) milhões de reais, a serem distribuídos equitativamente, no formato fundo a fundo, como cofinanciamento ao Apoio e Fortalecimento da Política Pública dos Direitos da Mulher;

**CONSIDERANDO** que o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher foi instituído pela Lei n. 21.370/2023<sup>1</sup> e regulamentado pelo Decreto n. 3.464/2023<sup>2</sup>, tendo como finalidade a captação e a transferência de valores a fim de proporcionar o suporte financeiro no planejamento, na implantação e na execução de políticas públicas, planos, serviços, programas, projetos e ações voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos das mulheres no Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** que a Deliberação 008/2023 do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, especialmente o seu artigo 5º, o aporte financeiro de R\$ 6 (seis) milhões de reais será destinado aos municípios que possuam Conselho Municipal de Direitos das Mulheres (CMDM) constituído em lei, paritário e em regular funcionamento, bem como que tenham Fundo Municipal de Direitos das Mulheres (FMDM), constituído em lei e com CNPJ ativo;

<sup>1</sup><https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=288020&indice=1&totalRegistros=1&dt=21.8.2023.15.4.25.372>

<sup>2</sup><https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=305928&indice=1&totalRegistros=1&dt=21.8.2023.15.2.16.136>



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**CONSIDERANDO** que os recursos financeiros poderão ser aplicados nas seguintes linhas:

I – estruturação e/ou implementação do Sistema de Governança da Política da Mulher, incluindo o fortalecimento dos Conselhos Municipais;

II – implementação e/ou aprimoramento de Centros de Referências de Atendimento à Mulher em situação de violência ou similares;

III – implementação e/ou aprimoramento dos serviços de acolhimento para mulheres em situação de violência e seus filhos, e para o atendimento emergencial às mulheres em situação de alto risco; e

IV – estruturação e/ou implementação e/ou aprimoramento das ofertas e iniciativas voltadas ao protagonismo feminino e à promoção, à prevenção e ao enfrentamento às violências;

**CONSIDERANDO** que, para pré-habilitarem-se, os municípios interessados deverão preencher, até a data de 20 de outubro de 2023, o formulário disponível pelo link: <https://www.semipi.pr.gov.br/Pagina/Fundo-Fundo-Politica-da-Mulher> comprovando o atendimento aos requisitos previstos na mencionada deliberação;

**CONSIDERANDO** que o valor da cota fixa de incentivo levará em consideração o percentual de população feminina presente no município, conforme o Censo Demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), da seguinte forma:

Porcentagem da população feminina do Paraná	Valor de Referência
Até 1%	R\$ 45.000,00
De 1 a 2%	R\$ 70.000,00
De 2 – 4%	R\$ 95.000,00
> 4º	R \$ 120.000,00



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**CONSIDERANDO** que também poderá ser concedida fração variável, para além da cota fixa, com o objetivo de aprimorar os serviços que compõem os sistemas de governança e rede de serviços nos municípios, nos moldes abaixo:

Sistema de Governança e serviços ofertados	Valor de Referência
Organismo de política para Mulheres (OPM)	R\$ 30.000,00
Centro de Referência de Atendimento para Mulher em Situação de Violência (CRAM) ou similar	R\$ 30.000,00
Serviço de Acolhimento para Mulheres em Situação de Violência – Casa Abrigo	R\$ 30.000,00

**CONSIDERANDO** que após habilitação, os municípios terão o prazo de 27 de outubro até o dia 20 de novembro de 2023, impreterivelmente, para formalizar o Termo de Adesão e preencher o Plano de Ação por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF;

**CONSIDERANDO** que todas as informações acima mencionadas e demais detalhes sobre as diretrizes e princípios para o cofinanciamento estadual de políticas para mulheres; elegibilidade e habilitação dos municípios; critérios de partilha e priorização de recursos; documentação comprobatória; prestação de contas, entre outros aspectos, poderão ser consultados diretamente na Deliberação nº 008/2023 do CEDM e no Decreto estadual nº 3464/2023;

**CONSIDERANDO**, ainda, que a Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa do Estado do Paraná realizou, no dia 21 de setembro de 2023, videoconferência com a finalidade de orientar sobre os procedimentos para inscrição dos municípios ao recebimento do mencionado recurso, disponibilizada no youtube <https://www.youtube.com/watch?v=3woAioeWD3>

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público é atribuída constitucionalmente a função de garantir os interesses sociais e zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Magna Carta, sobretudo quanto à oferta da efetiva proteção social à população em situação de vulnerabilidade;

**CONSIDERANDO** a importância dos recursos para apoiar os municípios para a execução de políticas públicas, planos, serviços, programas, projetos e ações voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos das mulheres;

**RESOLVE** expedir a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA ao prefeito do Município de Mallet e Paulo Frontin**, e/ou a quem, eventualmente, vier a sucedê-lo no respectivo cargo, para que, em observância às disposições legais mencionadas e atento às explanações que se seguirem, adote medidas para que:

**a)** promova, até o dia **24/10/2023**, a adesão através do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF, nos termos da Deliberação 008/2023 e 009/2023 do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, para recebimento de suporte financeiro destinado a execução de políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos das mulheres.

Na oportunidade, advirta-se os gestores acerca da importância da adesão ao cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo para proporcionar o suporte financeiro no planejamento, na implantação e na execução de políticas públicas, planos, serviços, programas, projetos e ações voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos das mulheres, cujo prazo se esvai na data de **24 de outubro de 2023**, através do formulário disponível pelo link: <https://www.semipi.pr.gov.br/Pagina/Fundo-Fundo-Politica-da-Mulher>.

Na ocasião, também nos termos do disposto no inciso IV, parágrafo único, do artigo 27 da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, requisita-se:

- 1)** divulgação adequada e imediata da presente recomendação;
- 2)** informações por escrito, no prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir do **dia 24/10/2023**, sobre o cumprimento ou não da presente recomendação.



# *MINISTÉRIO PÚBLICO*

*do Estado do Paraná*

Mallet/PR, 09 de outubro de 2023.

**Eduardo Mariano Valezin de Toledo**

Promotor de Justiça